

OF GP N.º 1.862/15

DATA: 19.10.15

HORA: 11:49

Cuiabá, 16 de outubro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor

**Vereador JÚLIO CESAR PINHEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n.º 82/2015** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, E A LEI Nº 5.761, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MAURO MENDES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM Nº. 82/2.015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, E A LEI Nº 5.761, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.”**

A presente propositura tem por objetivo promover alterações na lei que criou o Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas no âmbito do Município de Cuiabá.

Para a prestação de serviços públicos delegados na forma de parceria público-privada, é fundamental a estruturação de garantias pelo Parceiro Público, no caso o Município de Cuiabá.

Os editais de licitação e os respectivos contratos preverão garantias a serem prestadas pelas concessionárias, visando assegurar a execução dos serviços contratados com qualidade e eficiência. Porém, em se tratando de contratos com prazos longos, é imperativo também que o Poder Público estruture garantias com respaldo legal que assegurem a remuneração da concessionária.

O modelo de parceria público-privada permite que o poder público tenha condição de dar uma resposta rápida e efetiva aos anseios dos cidadãos, com investimentos privados mais dinâmicos, e ao mesmo tempo assegura a manutenção da qualidade do serviço, mediante metas e indicadores a serem observados pelo parceiro privado, durante toda a execução contratual.

Diante do exposto, propõe-se a esta Casa Legislativa alterações na legislação que criou o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas para o fim de viabilizar a concessão de serviços públicos mediante contrato de parceria público-privada, onde, por certo, os investimentos a serem realizados e as metas a serem cumpridas pela iniciativa

privada, que estarão transparentes desde o edital até o contrato a ser celebrado, realizarão o interesse público de todos os municípios.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2.015.



**MAURO MENDES FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**